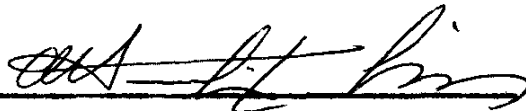


*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos de que dispõe o item IX, artigo 9º, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, para fins de celebração e recebimento em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação de Parque Infantil.*

*Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, 12 de Junho de 1970.*



*Dr. Hamilton Luzzi*

*Presidente*

---

*Mario Marcelino da Silva*

*1º Secretário*